

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ROSA HELENA PEREIRA VOLK, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e demais alterações, através da Área Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 horas do dia 17 de julho de 2023 e encerramento às 17 horas do dia ~~28 de julho de 2023~~ 04 de agosto de 2023**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, situada à Avenida Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, receberá e avaliará a documentação das empresas interessadas em adquirir o objeto especificado no item 01 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de vinícolas pertencentes a Rota do Vinho de Gramado, para o evento 15º Festival de Cultura e Gastronomia, no período de 6 a 17 de setembro de 2023, na Rua Pedro Benetti, ao lado da Igreja Matriz São Pedro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

A Gramadotur EDITAL DE CREDENCIAMENTO 018/2023 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar, **dentro do Envelope nº 01**, os seguintes documentos habilitatórios:

3.2. **Para empresas:**

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

- **Declarações**

a) Caso a empresa esteja enquadrada na Lei Complementar n.º 123/2006, apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **Anexo 04**, firmada pelo sócio administrador da empresa, em conformidade com o § 2º do art. 13 do Decreto 8.538/2015, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias **OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial com mesmo prazo.

b) Declaração de Não Parentesco, conforme **Anexo 05**.

- **Alvará**

a) Alvará de Localização e Funcionamento **de empresa residente em Gramado/RS;**

a.1) Alvará Sanitário, se necessário, para validação do Alvará de Localização e Funcionamento.

3.3. Para produtores:

- **Modelo de Credenciamento, conforme Anexo 03 deste edital;**

- **Regularidade fiscal, consistente em:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), **cópia autenticada** ou em original acompanhado de cópia simples;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao exercício da atividade; **cópia autenticada** ou em original acompanhado de cópia simples.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; **cópia autenticada** ou em original acompanhado de cópia simples.

3.4. Poderão habilitar-se empresas e produtores que atendam aos requisitos descritos no Projeto Básico (Anexo 02).

3.5. A licitante que for beneficiária da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

3.5.1. À licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 3.1, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5.1, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação das licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

3.6. É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores da Autarquia, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

3.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Autarquia, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

3.8. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Recebido o envelope de documentação, será realizada a apreciação em até 03 (três) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

4.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

4.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa, caberá recurso fundamentado no prazo de 05 (cinco) dias.

4.2. O credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o termo de credenciamento.

4.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

4.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no site da Autarquia, no endereço www.gramadotur.rs.gov.br.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. A comercialização será através da ticketeira própria da Gramadotur, e o valor praticado será o estabelecido por cada uma das vinícolas para seus rótulos.

6. DO PROCEDIMENTO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da habilitação será divulgado no site da Gramadotur.

6.2. O prazo para recurso, se houver interesse, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do período de credenciamento.

6.3. As datas previstas são estimativas e podem sofrer alterações, as quais serão registradas em ata no site da Gramadotur.

7. CRONOGRAMA

7.1. O presente edital terá as seguintes datas previstas:

CRONOGRAMA	
Inscrições	17 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023 04 de agosto de 2023
Prazo de Recursos	31 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023 07 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023

7.2. Em caso de alteração de datas, será comunicado no site da Gramadotur as

novas datas.

8. CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no espaço do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Gramadotur.

8.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA fornecer juntamente com os vinhos, utensílios como tampa hermética para garrafas, bicos dosadores e guardanapo de vinho e saca-rolhas.

8.3. A Gramadotur reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.4.1. Multa de até 20 (vinte) vezes do valor da taça, por ocorrência;

8.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº. 8.666/1993, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Setor de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.

9.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não

terá efeito de recurso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Fica estabelecido que não haverá cobrança a título de locação de espaço.

10.2. A CREDENCIADA deverá pagar 10% sobre o total do faturamento durante o evento mais taxa de administração do cartão de crédito, débito e pix e ticketeira.

10.2.1. Os itens consignados pela Autarquia não serão computados para efeito de cálculo do valor do faturamento.

10.2.2. A aprovação do depósito referente sobre o faturamento somente será efetivada após apresentação do relatório da venda e prestação de contas, desde que aceita pelo Fiscal do Termo de Credenciamento;

10.3. O repasse do pagamento sobre a comercialização de cada credenciado será efetuado no dia **25 de outubro de 2023**, após efetuados e computados todos os pagamentos via cartão de crédito e salientamos que além dos 10% serão descontadas as taxas de administração de cartão de crédito, debito e pix, bem como da ticketeira.

10.4. O fechamento e conferência do caixa será realizado diariamente pelo fiscal do termo de credenciamento da Autarquia.

10.5. A receita prevista nesta contratação será depositada em conta específica em favor da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e integrará receita na rubrica orçamentária.

10.6. A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

10.7. É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas

aguardando regularização por parte da credenciada.

10.8. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do termo de credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

10.9. A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento das todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

10.10. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do termo de credenciamento e comunicado à credenciada.

10.11. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

10.11.1. Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;

10.11.2. Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

10.12. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

10.13. A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária da Gramadotur:

Código Reduzido: 40

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.038 – Festival de Gastronomia

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado/RS, ou pelo whatsapp (54) 3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e entre as 13:30 e 17:30 horas.

11.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital de Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.

11.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

11.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e telefone e e-mail.

11.5. A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

11.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.8. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br

11.9. São anexos deste edital:

Anexo 01 – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;

Anexo 04 – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;



Anexo 05 – Declaração de Não-Parentesco.

Anexo 06 – Declaração de de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

Gramado/RS, ~~14 de julho de 2023~~ **28 de julho 2023.**

ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ANEXO 01

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL
DE TURISMO GRAMADOTUR**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2023

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por sua **PRESIDENTE Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ município de _____, CEP _____, representada pelo Sr (a) _____, neste ato denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade, por meio do Edital de Credenciamento n.º 018/2023, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem como objeto o credenciamento de vinícolas pertencentes a Rota do Vinho de Gramado, para o evento 15º Festival de Cultura e Gastronomia, no período de 6 a 17 de setembro de 2023, na Rua Pedro Benetti, ao lado da Igreja Matriz São Pedro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que não haverá cobrança a título de locação de espaço.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA deverá pagar 10% sobre o total do faturamento durante o evento mais taxa de administração do cartão de crédito, débito e pix e ticketeira.

Parágrafo Segundo: Os itens consignados pela Autarquia não serão computados para efeito de cálculo do valor do faturamento.

Parágrafo Terceiro: O repasse do pagamento sobre a comercialização de cada credenciado será efetuado no dia **25 de outubro de 2023**, após efetuados e computados todos os pagamentos via cartão de crédito e salientamos que além dos 10% serão descontadas as taxas de administração de cartão de crédito, débito e pix, bem como da ticketeira.

Parágrafo Quarto: A aprovação do depósito referente o faturamento somente será efetivado após apresentação do relatório da venda e prestação de contas, mediante análise do fiscal do termo de credenciamento;

Parágrafo Quinto: O fechamento e conferência do caixa será realizado diariamente pelo fiscal do termo de credenciamento da Autarquia.

Parágrafo Sexto: A receita prevista nesta contratação será depositada em conta específica em favor da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e integrará receita na rubrica orçamentária.

Parágrafo Sétimo: A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

Parágrafo Oitavo: É obrigatória a apresentação do número do empenho e o número da conta bancária da empresa no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço credenciado. As notas emitidas sem os dados acima poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da credenciada.

Parágrafo Nono: As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do termo de credenciamento, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no termo de credenciamento para fins de pagamento, que deverá efetivar as medidas necessárias para liquidação e envio para o setor competente para

pagamento em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

Parágrafo Décimo: A nota fiscal recebida na tesouraria será incluída em lista de credores por ordem cronológica de recebimento, devidamente aprovada e liquidada, com o atendimento de todas obrigações previstas, sendo o pagamento efetuado em 04 (quatro) dias após esta data.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do termo de credenciamento e comunicado à credenciada.

Parágrafo Décimo Segundo: O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a empresa credenciada for notificada para sanar ocorrências relativas à execução do credenciamento ou à documentação apresentada;
- II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Décimo Terceiro: A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos acima.

Parágrafo Décimo Quarto: A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária da Gramadotur:

Código Reduzido: 40

Unidade: Gramadotur

Projeto atividade: 2.038 – Festival de Gastronomia

Categoria econômica: 3.3.90.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens

CLÁUSULA TERCEIRA: A CREDENCIADA deverá fornecer cortesias representadas por 10 garrafas de cada rótulo, as quais serão levadas pelas vinícolas para o evento e serão entregues ao fiscal do termo de credenciamento dois dias antes da abertura do evento. As cortesias serão administradas pela Gramadotur.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade da CREDENCIADA fornecer juntamente com os vinhos, utensílios como tampa hermética para garrafas, bicos dosadores e guardanapo de vinho e saca-rolhas.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão prestados exclusivamente no espaço do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Gramadotur.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços serão prestados durante o exercício de 2023, no período de 06 a 17 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 20 (vinte) vezes do valor da taça/garrafa, por ocorrência;
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Gramadotur pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o

que entender de direito;

- b)** O CREDENCIADO transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Credenciante;
- c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;
- e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os responsáveis pela execução deste Termo de Credenciamento: Pela credenciante o fiscal será nomeado por portaria, e pela credenciada o Sr. (a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 018/2023, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento e à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado/RS, ____ de _____ de 2023.



ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

MARCOS VINICIUS SOARES SERRA FREIRE
Diretor Administrativo e Financeiro

LTDA
Credenciada

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ANEXO 02

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de vinícolas pertencentes a Rota do Vinho de Gramado, para o evento 15º Festival de cultura e gastronomia, no período de 6 a 17 de setembro de 2023, na Rua Pedro Benetti, ao lado da igreja Matriz São Pedro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Gramadotur Autarquia Municipal de Turismo realiza este ano a 15ª edição do Festival de Gastronomia, que envolve vários restaurantes da cidade, além da movimentação turística. A presente edição visa fomentar os mais diversos setores de economia da cidade, atraindo turistas, aquecendo a economia e complementando a experiência gastronômica com vinhos produzidos na cidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Projeto Básico consiste no credenciamento das vinícolas participantes do mais recente roteiro do vinho da cidade, qual seja, o Roteiro do Vinho de Gramado.

3.2. Caso haja a possibilidade de entrada de outra vinícola como patrocinadora do evento, esta poderá comercializar nos mesmos moldes das demais.

3.3. **Período do evento: 06 a 17 de setembro de 2023.**

3.4. **Horário de funcionamento:** das 11:30hs às 22hs, todos os dias.

3.5. Os estabelecimentos de vinhos credenciados somente poderão comercializar sua bebida nas versões taça e garrafa.

3.6. Cada vinícola poderá ter 1 rótulo por classe: tinto e branco fino / tinto e branco de mesa / tinto e branco suave / espumante / graspa / suco.

3.7. Casos especiais (de vinícolas com menos rótulos em mais classes ou maior

especialidade num produto - como o suco, por exemplo, serão avaliados individualmente pela Gramadotur).

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O prazo para inscrições será de 17 de julho de 2023 até o dia ~~28 de julho de 2023~~ **04 de agosto de 2023**.

4.2. O prazo para recurso, se houver interesse, será de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia ~~31 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023~~ **07 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023**.

5. CRONOGRAMA

5.1. O presente edital terá as seguintes datas previstas:

CRONOGRAMA	
Inscrições	17 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023 04 de agosto de 2023
Prazo de Recursos	31 de julho de 2023 a 04 de agosto de 2023 07 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023

5.2. Em caso de alteração de datas, será comunicado no site da Gramadotur as novas datas.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO:

5.1. A comercialização será através da ticketeira própria da Gramadotur, e o valor praticado será o estabelecido por cada uma das vinícolas para seus rótulos.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Fica estabelecido que não haverá cobrança a título de locação de espaço.

6.2. A CREDENCIADA deverá pagar 10% sobre o total do faturamento durante o evento mais taxa de administração do cartão de crédito, débito e pix e ticketeira.

6.2.1. Os itens consignados pela Autarquia não serão computados para efeito de cálculo do valor do faturamento.

6.2.2. A aprovação do depósito referente sobre o faturamento somente será

efetivada após apresentação do relatório da venda e prestação de contas, desde que aceita pelo Fiscal do Termo de Credenciamento;

- 6.3.** E o repasse do pagamento sobre a comercialização de cada credenciado será efetuado no dia **25 de outubro de 2023**, após efetuados e computados todos os pagamentos via cartão de crédito e salientamos que além dos 10% serão descontadas as taxas de administração de cartão de crédito, debito e pix, bem como da ticketeira.
- 6.4.** O fechamento e conferência do caixa será realizado diariamente pelo fiscal do Termo de Credenciamento da Autarquia.
- 6.5.** A receita prevista nesta contratação será depositada em conta específica em favor da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e integrará receita na rubrica orçamentária.
- 6.6.** A emissão e o envio da nota fiscal devem ser realizados a partir da data de adimplimento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizada a etapa do serviço a ser paga.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 7.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 7.2.** Fornecer aos trabalhadores identificação necessária para que possam se dirigir aos espaços de forma ordenada auxiliando na identificação dos mesmos e no controle dos restaurantes quanto ao atendimento prestado.
- 7.3.** Os espaços serão confeccionados e disponibilizados pela Gramadotur.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 8.1.** Fornecer cortesias representadas por 10 garrafas de cada rótulo, as quais serão levadas pelas vinícolas para o evento e serão entregues ao fiscal do termo

de credenciamento dois dias antes da abertura do evento. As cortesias serão administradas pela Gramadotur.

- 8.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA fornecer juntamente com os vinhos, utensílios como tampa hermética para garrafas, bicos dosadores e guardanapo de vinho e saca-rolhas.
- 8.3. Através de uma união de esforços entre os credenciados, deverão se organizar e fornecer 2 geladeiras que irão garantir a temperatura ideal de vinhos, espumantes e sucos e um freezer para armazenamento de gelo.
- 8.4. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- 8.5. Dar treinamento para os profissionais que vão servir o vinho e espumante.
- 8.6. Comunicar por escrito e verbalmente, à Gramadotur, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;
- 8.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 8.8. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos.

Responsável pela elaboração deste Projeto Básico: Paula Michele Kohl

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____, Município
de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de
Credenciamento n.º 018/2023, no qual declara conhecer e concordar com todos os
termos expostos, além de possuir estabelecimento do ramo.

Gramado/RS, __ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes possui parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com servidor, dirigente da ou conselheiro da Gramadotur.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 018/2023

ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/1993, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Gramado, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal